



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**PREGÃO Nº 020/2009 - JF/SE**

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n. 076/08-DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **26 de novembro de 2009, às 13 horas (horário local)**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob nº 020/2009-JF/SE, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº. 0091/2008, subordinada aos ditames das Leis nº. 10.520, de 17.07.2002 e 9.656/98 e suas alterações, Dec. nº. 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Resoluções nºs 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU, Leis nºs 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções Normativas nºs 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações, bem como consoante o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda nas condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando à **contratação dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial**, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

**I. DO OBJETO:**

**1.01** O objeto deste Pregão consiste na **contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, exames laboratoriais e serviços auxiliares, com cobertura em todo o Território Nacional, em benefício dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, seus dependentes e agregados, nos termos do Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico)**, que é parte integrante deste edital.

**II. DOS ANEXOS:**

**02.01.** Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;

- c) **Anexo III** – Carta de Credenciamento;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Superveniência;
- e) **Anexo V** – Declaração de Menores;

### **III. DA PARTICIPAÇÃO:**

**03.01.** Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem até as **13 horas do dia 26/11/2009**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados na **cláusula IV** em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

**03.02.** Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- c) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei n. 11.101/2005;
- e) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei n. 11.101/2005;
- f) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- h) que descumpra o art. 7º, XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **IV. DO CREDENCIAMENTO:**

**04.01.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;

- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.
- 04.02.** O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 04.03.** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

## **V. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE PREGÃO N° 020/2009 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 26/11/2009, às 13 horas ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)
---

E, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas,

emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a Razão Social do proponente;
- b) indicação e preços dos planos I, II e III, conforme termo de referência, com base no preço por faixa etária, para todos os beneficiários descritos na Resolução nº 587/07-CJF, os quais deverão ser condizentes com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., **e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;**
- c) relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados para cada plano, disponíveis para atendimento em Aracaju, com a indicação da especialidade e dos respectivos endereços dos consultórios, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, serviços de urgência e emergência 24 horas, postos de atendimentos ambulatoriais, matriz e filiais da licitante, se houver, indicando, inclusive, o respectivo fax e endereço eletrônico;
- d) registro do empresário ou sociedade na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com situação ativa, assim como o registro do produto comercializado e que cumpra as exigências constantes na descrição dos planos.
- e) condições e procedimentos para remoção, internação e realização de exames complementares e serviços auxiliares, bem como no caso de emergência e urgência;
- f) tabela atualizada de honorários da operadora;
- g) para efeito de formação dos preços, deverá ser considerada a incidência de um fator moderador sobre as taxas ou honorários de consultas médicas, atendimento ambulatorial ou diagnose, cobrados pela seguradora ou plano ou auto-gestão contratados, num percentual de 10% em favor da Contratante, conforme dispões as Resoluções nº 58 e 59/2005-TRF 5º Região;
  - f.1) ficam livres da incidência do fator moderador os procedimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, partos e terapias;
- h) o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**05.02.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

**05.03.** Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. **A falta desta informação implicará em resposta negativa**, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

**05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- b) **não** atendam às exigências deste edital.
- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

**05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:**

- a) os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório, expressos em algarismo e por extenso;
- b) existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- c) havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d) o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos serviços é de **10% acima do preço médio** constante da pesquisa de mercado (fl. 50 do P.A. nº 0091/2008).

**VI. DA HABILITAÇÃO:**

- 06.01. A Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope n. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE PREGÃO N° 020/2009-JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 26/11/2009, às 13 horas. ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)
---

E conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**06.01.01 - Quanto à habilitação jurídica:**

- a) tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) prova de Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- d) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs:** Os documentos necessários à habilitação jurídica que já foram apresentados no credenciamento poderão ser dispensados do envelope 02 (Documentação de Habilitação).

06.01.02 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, se for o caso;
- f) as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

06.01.03 – Quanto à qualificação técnica:

- a) prova de Registro ou inscrição junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e/ou ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e CRM;
- b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, capaz(es) de comprovar, em razão de contrato vigente ou já cumprido, que a licitante já prestou ou presta serviço de natureza compatível com a do objeto da presente licitação:
  - b.1) não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.
- c) prova de possuir capacidade técnica para atender a demanda decorrente desta licitação através de apresentação de rede própria e/ou credenciados, da qual constem o mínimo de profissionais e/ou estabelecimentos, bem como a existência de atendimento nacional com indicação de endereços, telefones e/ou fax dos respectivos escritórios, filiais e/ou cooperados que prestem suporte ao atendimento em cada localidade, nos termos indicados no **ANEXO I** deste edital.

**Obs.:** Os atestados referidos acima, deverão ser em original ou cópia autenticada, constando nestes, o CNPJ, endereço, fone e/ou fax da empresa, nome do emitente com firma reconhecida e cargo ocupado na empresa.

06.01.04 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos

de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

- b) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.
- b.1) A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, sob pena de inabilitação, no balanço patrimonial, que possuem um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de aproximadamente R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

06.01.05 – E ainda:

- a) Declaração, em papel timbrado ou no modelo do anexo 3, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo no Anexo V);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado ou no modelo do anexo IV, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta;

**06.02.** No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins da assinatura do contrato.

**06.03.** A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exige o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 06.01.02.

**06.04.** Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

- 06.05.** A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.
- 06.06.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
  - b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
  - c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CGC/CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
  - d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

## **VII. DO PROCEDIMENTO:**

- 07.01.** Nenhum documento, exceto os envelopes referentes à proposta e a habilitação, será recebido pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelos menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para procederem aos respectivos credenciamentos.
- 07.02.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- a) a partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
  - b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
  - c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo

- Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes e os preços propostos ficam registrados em ata, ou anexo, para conhecimento de todos;
- d) ciente das propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
  - e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
  - f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
  - g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor indicado no Termo de Referência, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
  - h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
  - i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “I” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
  - j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
  - k) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
  - l) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o

Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se tudo no Sistema Gerenciador de Licitações e na ata circunstanciada da sessão;

m) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, **se julgar necessário**, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

**07.03.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

**07.04.** Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s) que não participou (ram) da fase de lances verbais, baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos, devendo os lances, neste caso, serem sempre inferiores ao menor valor registrado na primeira fase competitiva.

**07.05.** Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

**07.06.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **VIII. DO JULGAMENTO:**

**08.01.** O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressaltados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- d) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

- e) **no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva;**

**08.02.** O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas na **CLÁUSULA VI** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente.
- b) Os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados.
- c) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

## **IX. DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**09.01.** Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**09.02.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

**09.03.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.

**09.04.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.

**09.05.** Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar o contrato, se houver, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sofrer a(s) penalidade(s) prevista(s) no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

## **X. DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**10.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.

**10.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

- 10.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;
- 10.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 10.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor deste Foro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a presente licitação para fins de contratação futura.
- 10.07.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso.
- 10.08.** Não serão conhecidos os recursos, cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

## **XI. DO CONTRATO:**

- 11.01.** O(s) contrato(s) será(ão) estabelecido(s) de acordo com minuta de que trata o Anexo II do presente edital.
- 11.02.** Caso o(s) adjudicatário(s) recuse(m)-se a cumprir o fixado no item 09.05, o Pregoeiro negociará com o(s) particular(es) classificado(s) na seqüência para celebrar(em) o(s) contrato(s), dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida na cláusula VI para fins de habilitação do particular.
- 11.03.** A recusa do(s) adjudicatário(s) ou de outro licitante em atender à convocação, sujeita-o(s) às sanções administrativas inseridas na cláusula XVI, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002).
- 11.04.** A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas, como solenidade de tratamento recíproco, cabendo à empresa, para tanto:
- a) fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando, a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

- b) autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato;
- c) o exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Contratante, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas;
- d) não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- e) ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, **prevalecendo**, no caso de divergência, **as especificações e condições do edital**;
- f) é facultado à Contratante, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Contratante rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

**11.05.** O contrato terá **vigência** durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, mediante justificativa e termo próprio.

## **XII. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

**12.01.** Mediante solicitação escrita da CONTRATADA, admitir-se-á a revisão e/ou reajuste contratual (devidamente autorizado pela ANS – Agência Nacional de Saúde), utilizando-se o IPCA/IBGE, desde que observado o interregno mínimo legal, atualmente de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192/2001, no seu art. 3º, § 1º e Dec. nº 2.271/97, art. 5º, ou da data da última repactuação, quando for o caso.

**12.01.1.** O valor registrado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, de conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 3.931/01, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observando-se o seguinte:

- a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- b) a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou reajuste, será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos.

**XIII. DA PUBLICIDADE:**

- 13.01.** O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão na Internet ([www.jfse.gov.br](http://www.jfse.gov.br)), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº. 3.555/2000.
- 13.02.** Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

**XIV. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.01.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 000859, no elemento de despesa 33903950 ou através de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**XV. DO PAGAMENTO:**

- 15.01.** O pagamento será realizado nos termos da minuta do **Contrato (ANEXO II)**.

**XVI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 16.01.** O atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, obedecido ao limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.
- 16.02.** As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Sergipe, no prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.
- 16.03.** A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal de Sergipe aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da lei n. 8.666/93 (advertência ou suspensão temporária).
- 16.04.** As multas estabelecidas no subitem 17.01 não serão aplicadas cumulativamente.

**XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 17.01.** A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do Dec. nº 3.555/2000.

- 17.02.** O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.03.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.
- 17.04.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Dec. 3.555/2000.
- 17.05.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa, **bem como na obrigatoriedade de assinatura do Contrato.**
- 17.06.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 17.07.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

#### **XVIII. DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2009.

Flávia Nascimento de Araújo  
**Pregoeira**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

PROJETO BÁSICO

P.A. 0091/08-Fluxus

**1. APRESENTAÇÃO:**

Apresentamos a seguir os estudos preliminares “**PROJETO BÁSICO**”, realizados a fim de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços de assistência à saúde, visando fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada, nos termos do art. 57, inc. II, c/c art. 23, inc. II, alínea C, da Lei 8.666/93.

**2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação Operadora de Plano Privado de Saúde visando à prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, exames laboratoriais e serviços auxiliares; com cobertura em todo o Território Nacional, em benefício dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, seus dependentes e agregados, nos termos da Lei 9.656/98, e suas alterações.

**2.2. PLANO I:**

2.2.1. A operadora deve proporcionar atendimento através de rede própria, credenciada ou mediante convênios (ou outro instrumento afim) com outras operadoras, em nível nacional. A Operadora deve manter credenciamento com pelo menos um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico e UTI geral em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

2.2.2. Atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência com livre escolha e direito a reembolso, conforme a seguir:

**PLANO I -**

<b>Procedimento</b>	<b>Múltiplo de Reembolso</b>
Consultas	1,50 x tabela da contratada
Diagnoses e Terapias	1,00 x tabela da contratada
Despesas hospitalares e serviços de diagnose e terapias, quando internado	1,50 x tabela da contratada
Honorários médicos, quando internado	1,50 x tabela da contratada

<sup>(1)</sup>

a. **Ambulatorial** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;

<sup>1</sup> Tabela contratada vigente na data do reembolso.

- b. **Hospitalar com Obstetrícia** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
  - c. **Urgência e Emergência** – conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
  - d. **Exames complementares e de diagnósticos** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
  - e. **Serviços Auxiliares** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
- 2.2.3. Acomodação em enfermaria, sem co-participação e pelo tempo que se fizer necessário;
- 2.2.4. Deve constar as particularidades abaixo, nos seguintes serviços auxiliares que não são consideradas consultas eletivas:
- a. Escleroterapia – 12(doze) sessões/ano;
  - b. fonoaudiologia - 06 (seis) sessões;
  - c. fisioterapia - sem limites de sessões, a partir da 61ª co-participação;
  - d. acupuntura – 40(quarenta) sessões/ano;
  - e. nutricionista – 06 (seis) sessões/ano;
  - f. terapia ocupacional - 06 (seis) sessões/ano;
  - g. psicoterapia – 12 (doze) sessões/ano.

Observação: Considerar o limite de sessões a cada período de doze meses, não cumulativos na renovação contratual.

**2.2.4.1. Procedimentos para anticoncepção:**

- Inserção de DIU (inclusive o dispositivo);
- Vasectomia; e
- Ligadura tubária.

**2.2.4.2. Procedimentos cirúrgicos e invasivos:**

- Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;
- Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
- Mamotomia: Biopsia de mama a vácuo, com um corte menor;
- Tratamento cirúrgico da Epilepsia;
- Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais; e
- Transplantes autólogos de medula óssea.

**2.2.4.3. Exames laboratoriais**

- Análise de DNA para diversas doenças genéticas;
- Fator V Leiden, Análise de mutação;
- Hepatite B: Teste quantitativo;
- Hepatite C: Genotipagem;
- HIV: Genotipagem;
- Dímero D;e
- Mamografia.

2.2.5. Os tratamentos psiquiátricos observarão os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações.

2.2.6. O atendimento na cidade de Aracaju deve conter no mínimo:

- 2.2.6.1. dois hospitais gerais credenciados com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;
- 2.2.6.2. duas maternidades credenciadas com UTI neonatal;
- 2.2.6.3. garantia de isenção de pagamento de contribuição por parte dos dependentes do titular que vier a falecer, vítima de evento coberto pelo Plano e durante a vigência do respectivo Contrato (seguro-Remissão), durante 03(três) anos, a partir da data do falecimento, desde que o segurado Titular e seus dependentes inscritos no plano estejam cadastrados no plano a seis meses.
- 2.2.6.4. garantia de cobertura de remoção dos beneficiários por via terrestre, no valor: Taxas – Limite de até R\$ 500,00 e Quilometragem R\$ 2,60 por Km rodado).
- 2.2.6.5. relação de número mínimo de médicos credenciados nas seguintes especialidades:

Acupuntura – 05;
Alergia e Imunologia – 05;
Anestesiologia – 01;
Angiologia – 05;
Cancerologia – 05;
Cardiologia – 15;
Cirurgia da Cabeça e Pescoço – 01;
Cirurgia Cardiovascular – 01;
Cirurgia da Mão – 01;
Cirurgia do Aparelho Digestivo – 03;
Cirurgia Geral – 20;
Cirurgia Pediátrica – 03;
Cirurgia Plástica – 05;
Cirurgia Torácica – 01;
Cirurgia Vascular – 10;
Citopatologia – 01;
Clínica Médica – 30;
Coloproctologia – 03;
Dermatologia – 08;
Endocrinologia – 03;
Endoscopia Digestiva – 05;
Gastroenterologia – 10;

Geriatrics – 02;
Ginecologia – 20;
Hematologia – 02;
Hemoterapia – 02;
Homeopatia – 03;
Infectologia – 03;
Mastologia – 05;
Medicina Intensiva - 01;
Nefrologia – 03;
Neurocirurgia – 05;
Neurologia – 08;
Neurologia Pediátrica – 01;
Obstetrícia – 30;
Oftalmologia – 15;
Ortopedia – 15;
Otorrinolaringologia – 10;
Pediatria – 20;
Pneumologia – 05;
Psiquiatria – 05;
Radiologia – 01;
Radioterapia – 01;
Reumatologia – 03;
Urologia – 08.

2.2.6.6. à exceção das especialidades médicas descritas no item 2.2.6.5, a empresa contratada deve manter ao menos dois médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira. Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes na cidade de Aracaju em determinada especialidade,

a Justiça Federal/SE poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da contratada, devidamente justificada;

- 2.2.6.7. cinco laboratórios ou clínicas credenciados para a realização de exames complementares;
- 2.2.6.8. garantia de isenção de pagamento de contribuição por parte dos dependentes do titular que vier a falecer, vítima de evento coberto pelo Plano e durante a vigência do respectivo Contrato (seguro-Remissão), durante 03 (três) anos, a partir da data do falecimento, desde que o segurado Titular e seus dependentes inscritos no plano estejam cadastrados no plano a seis meses.

## 2.3. PLANO II:

h. 2.3.1. Contempla *os mesmos serviços abrangidos pelo Plano I, diferenciando:*

- sistema de acomodação que será em apartamento individual, com banheiro privativo, sem co-participação e pelo tempo que se fizer necessário;
- acrescendo-se a prestação dos serviços de:
  - a. psicoterapia, limitada a 20 (vinte) sessões/ano;
  - b. sessões de RPG – 20 (vinte) sessões/ano;
  - c. transplantes de todos os órgãos que se façam necessários, dentro do permitido na legislação vigente;
  - d. terapia ocupacional – limitada a 06 (seis) sessões.

Observação: Considerar o limite de sessões a cada período de doze meses, não cumulativos na renovação contratual.

- sistema de reembolso, que será conforme demonstrativo a seguir;

### PLANO II

Procedimento	Múltiplo de Reembolso
Consultas	2,00 x tabela da contratada
Diagnoses e Terapias	1,50 x tabela da contratada
Despesas hospitalares e serviços de diagnose e terapias, quando internado	2,00 x tabela da contratada
Honorários médicos, quando internado	2,00 x tabela da contratada

(<sup>2</sup>)

## 2.5. PLANO III:

2.5.1. Contempla *os mesmos serviços abrangidos pelo Plano II, diferenciando:*

- no sistema de reembolso que será conforme segue abaixo discriminado:

### PLANO III -

Procedimento	Múltiplo de Reembolso
Consultas	2,50 x tabela da contratada
Diagnoses e Terapias	2,00 x tabela da contratada
Despesas hospitalares e serviços de diagnose e	2,50 x tabela da contratada

<sup>2</sup> e <sup>3</sup> Tabela contratada vigente na data do reembolso.

terapias, quando internado	
Honorários médicos, quando internado	2,00 x tabela da contratada

(3)

- garantia de isenção de pagamento de contribuição por parte dos dependentes do titular que vier a falecer, vítima de evento coberto pelo Plano e durante a vigência do respectivo Contrato (seguro-Remissão), durante 05 (cinco) anos, a partir da data do falecimento, desde que o segurado Titular e seus dependentes inscritos no plano estejam cadastrados no plano a seis meses.

2.6. A opção do titular por um dos Planos, automaticamente obrigará o(s) dependente(s) a acolher a mesma opção.

### 3. DO CONTRATO:

- a) Não haverá carência para ingresso de todo grupo inicial (beneficiários titulares, dependentes e agregados), no prazo de até 60(sessenta) dias contados da vigência do contrato, inclusive, aos admitidos em data posterior a esta, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal no Núcleo de Recursos Humanos e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 60 (sessenta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, conforme disposto na Resolução n° 58/2005-TRF 5ª Região.
- 3.1. A transferência de Planos, após o prazo estipulado na alínea “a” do item 3, estará sujeita às carências previstas adiante, ressalvada a aplicabilidade das regras de mobilidade de planos com portabilidade de carências, a que se reporta a Resolução Normativa ANS n.º 186/09, observando-se os valores de cada plano de acordo com a seguinte sistemática:
    - a) Plano I para o II ou III – o titular, seus dependentes, e agregados poderão transferir-se para plano superior ao contratado, independentemente dos prazos de carências anteriormente estabelecidos e cumpridos; onde serão aplicados, para as diferenças de coberturas e de níveis de reembolso e utilização da Rede Referenciada os seguintes prazos de carência de 180 (cento e oitenta) dias para internações e 300 (trezentos) dias para o parto.
  - 3.2. Na hipótese não contemplada na alínea “a” do item 3, os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência de acordo com a lei, contados a partir da data de admissão, constante do Termo de Adesão, conforme a seguir:
    - a) prazo máximo de 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
    - b) sessenta (60) dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes no item abaixo;
    - c) noventa (90) dias para os seguintes exames: Angiologia, Tomografia, Computadorizada, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Neuroradiologia, Ressonância Magnética;
    - d) cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares de qualquer natureza (clínica, cirúrgica, UTI etc.);
    - e) trezentos (300) dias para os casos obstétricos.

- 3.3. Os reembolsos efetuados ao Beneficiário, serão realizados no prazo máximo de trinta dias, de acordo com a Tabela de reembolso da Contratada em vigência na data da apresentação do recibo.
- 3.4. Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão desembolsados de acordo com o BRASÍNDICE.
- 3.5. O valor do reembolso deve ser depositado na conta corrente do titular do plano.
- 3.6. As despesas efetuadas para atendimento de Beneficiário no exterior serão reembolsadas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado nos termos dos itens 3.4 a 3.6.
- 3.7. Caso a Contratada descumpra as condições do item 3.4., as despesas para atendimento do beneficiário deverão ser reembolsadas integralmente.
- 3.8. Do total dos beneficiários desta Seccional, 50% (cinquenta por cento) encontram-se atualmente inscritos no Contrato de Seguro Saúde em vigor e os demais servidores são optantes de Planos diversos.

#### **4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

- 4.1. A proposta deve ser apresentada de forma legível, sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.
- 4.2. A proposta deve conter:
  - a) identificação (individual ou social), endereço e CNPJ;
  - b) indicação e preços dos Planos I, II e III, conforme especificado neste Projeto Básico, com base no preço por faixa etária, para todos os beneficiários descritos na Resolução 587/07-CJF.
- 4.3. Relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, conforme item 2.2. desse Projeto Básico, disponíveis para atendimento em Aracaju, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24 horas, postos de atendimento ambulatoriais, matriz e filiais do licitante, indicando inclusive, o respectivo fax e endereço eletrônico.
- 4.4. Registro do empresário ou sociedade na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com situação ativa, assim como o registro do produto comercializado e que cumpra as exigências constantes na descrição dos planos.
- 4.5. Condições e procedimentos para remoção, internação e realização de exames complementares e serviços auxiliares, bem como no caso de emergência e urgência.
- 4.6. Tabela de honorários da operadora atualizada.
- 4.7. Declaração expressa de opção de modalidade de garantia contratual dentre aquelas a que se refere o Edital.
- 4.8. O preço de cada plano deve ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e/ou por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e apresentar inclusos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 4.9. *A contratação será por faixa etária para a absorção dos magistrados, servidores, dependentes, e agregados vinculados ao atual plano institucional, bem como ao plano da Associação dos Servidores da Seção Judiciária; quanto às novas inclusões, serão feitas, no prazo de sessenta (60) dias, nos mesmos termos da contratação*

*inicial, com a concessão de oportunidade a todos aqueles que, por imposição normativa, não puderam incluir os pais.*

- 4.10. Inclusões após os primeiros sessenta dias da contratação: *ultrapassado o prazo estipulado no item anterior, as contratações serão feitas nos termos da Resolução do TRF 5ª Região em vigor.*
- 4.11. Para efeito de formação dos preços dos Planos, deve ser considerada a incidência de um *fator moderador* sobre as taxas ou honorários de consultas médicas, atendimento ambulatorial ou diagnose, cobrados pela Seguradora ou Plano ou Auto-gestão contratados, num percentual de 10% em favor da Contratante, conforme dispõem as Resoluções 58 e 59/2005-TRF 5ª Região.
- 4.12. Ficam livres da incidência do fator moderador os procedimentos de urgências e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, partos e terapias.
- 4.13. Cada beneficiário terá direito a 01(uma) consulta/mês, podendo o número de atendimentos mensais livres da incidência do fator moderador ser concentrado em um único beneficiário do grupo do titular, sendo considerado como total de atendimentos livres a soma dos beneficiários do grupo, incluindo o titular.
- 4.14. As demais exigências além das relacionadas neste Projeto Básico, relativas a credenciamento de profissionais e estabelecimentos, deverão ser providenciadas pela operadora quando da assinatura do contrato.
- 4.15. É facultado aos licitantes informarem na proposta o número do banco, da agência e da conta corrente, para efeito de pagamento, e o número do telefone e do fax e endereço eletrônico para efeito de contrato.
- 4.16. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **5. DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.1. São beneficiários<sup>4</sup>:

### **I – Na qualidade de titulares:**

- a) magistrados e servidores ativos e inativos, incluídos os cedidos e ocupantes apenas de cargo comissionado no Conselho e órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;
- b) pensionistas estatutários.

### **II – Na qualidade de dependentes do titular:**

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia;
- c) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

---

<sup>4</sup> Incisos I e II DO Art. 5º, da Resolução nº 587/07 – CJF.

- d) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do magistrado ou servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

5.1.2.1 Os dependentes acima elencados, somente serão considerados beneficiários dependentes mediante comprovação junto ao Núcleo de Recursos Humanos, através de documento compatível.

5.1.2.2 Os agregados, pais, filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial que integrem o atual Plano Privado de Saúde, fica assegurado, depois de atingida a idade limite, o direito de nele permanecerem, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

5.2. A Justiça Federal Seção Sergipe, possui cadastrados no Núcleo de Recursos Humanos os servidores e dependentes nas seguintes faixas etárias:

**a) Magistrados e Servidores Ativos:**

IDADE	QUANTIDADE	
	Feminino	Masculino
24 a 28	13	06
29 a 33	23	20
34 a 38	31	26
39 a 43	18	23
44 a 48	20	17
49 a 53	09	07
54 a 58	01	05
59 acima	03	05
TOTAL	118	109
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>227</b>	

**b) Filhos, enteados, tutelados, menores sob guarda judicial de até 24 anos:**

IDADE	QUANTIDADE	
	Feminino	Masculino
0 a 18	80	71
19 a 23	20	20
24 a 28	12	09
TOTAL	112	100
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>212</b>	

**c) Cônjuges e Companheiros:**

IDADE	QUANTIDADE	
	Feminino	Masculino
19 a 23	03	00
24 a 28	03	02
29 a 33	09	00
34 a 38	11	05
39 a 43	14	05
44 a 48	08	02
49 a 53	05	01
54 a 58	03	01

<b>59 acima</b>	<b>07</b>	<b>03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82</b>	

**d) Servidores Inativos e Pensionistas:**

<b>IDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
<b>0 a 18</b>	<b>02</b>	<b>03</b>
<b>44 a 48</b>	<b>03</b>	<b>01</b>
<b>49 a 53</b>	<b>01</b>	<b>03</b>
<b>54 a 58</b>	<b>00</b>	<b>02</b>
<b>59 acima</b>	<b>14</b>	<b>05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>14</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34</b>	

**e) Agregados:**

<b>IDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
<b>24 a 28</b>	<b>06</b>	<b>07</b>
<b>29 a 33</b>	<b>09</b>	<b>11</b>
<b>34 a 38</b>	<b>04</b>	<b>06</b>
<b>39 a 43</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
<b>44 a 48</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
<b>49 a 53</b>	<b>02</b>	<b>01</b>
<b>54 a 58</b>	<b>03</b>	<b>00</b>
<b>59 acima</b>	<b>50</b>	<b>22</b>
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>47</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>123</b>	

**TOTAL GERAL DE VIDAS: 678 (seiscentas e setenta e oito).**

**6. ATENDIMENTO:**

6.1. A operadora contratada deve manter escritório para atender aos beneficiários na cidade de Aracaju, com poderes de decisão para, em nome da empresa, resolver problemas dos usuários referentes às autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, proceder ao credenciamento de profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer. Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a operadora deve disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800 ou a cobrar), para que os beneficiários possam entrar em contato com a operadora.

**7. ALTERAÇÕES DE CREDENCIADOS:**

7.1. A operadora contratada deve encaminhar sempre que houver alterações dos credenciados, relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos seguintes esclarecimentos: hospitais credenciados; clínicas credenciadas; laboratórios; serviços de radiologia; centros médicos (rede própria e credenciada); postos de atendimentos ambulatoriais; serviços de emergência (24 horas por dia); matriz ou filiais na cidade de Aracaju(SE), indicando, inclusive, o respectivo fax.)

**8. CREDENCIAMENTO:**

- 8.1. A operadora contratada deve providenciar, quando da assinatura do contrato, o credenciamento de pelo menos dois médicos na especialidade de clínica geral nos municípios do interior do Estado de Sergipe, onde haja Subseção desta Seccional, ou Posto de Atendimento de Juizados Especiais Federais.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2009.

***JOANITA OLIVEIRA LIMA RODRIGUES***  
***Supervisora-Assistente do Setor de Programas e Benefícios***



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

PREGÃO 020/2009 – JF/SE

**ANEXO II**

**MINUTA - CONTRATO N° \*\*/2009**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA \*\*\*\*\*, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CGC/MF sob o n. 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a firma \*\*\*\*\*, CGC/MF sob n. \*\*\*\*\*, com sede na cidade de \*\*\*/\*\*, com endereço na \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador \*\*\*\*\*, brasileiro, portador da CI \*\*\*\*\* - SSP/SE, CPF \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, n. \*\*, Bairro \*\*\*\*\*, nesta Capital, têm justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, um **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, decorrente do Processo Administrativo nº 0091/2008, Pregão nº. 020/2009, observadas as disposições das Leis nº. 10.520, de 17.07.2002 e 9.656/98 e suas alterações, Dec. nº. 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Resoluções nºs 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU, Leis nºs 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções Normativas nºs 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações, bem como consoante o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de assistência médica e hospitalar**,

**exames laboratoriais e serviços auxiliares, com cobertura em todo o Território Nacional, em benefício dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, seus dependentes e agregados, nos termos do Anexo I do Pregão nº 020/2009-JF/SE (Termo de Referência/Projeto Básico), que é parte integrante deste termo.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **2.1. São beneficiários:**

#### **I. na qualidade de titular:**

- a) magistrados e servidores ativos e inativos, incluídos os cedidos e ocupantes apenas de cargo comissionado no Conselho e órgão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- b) pensionistas estatutários.

#### **II. na qualidade de dependente do titular:**

- a) cônjuge e companheiro(a);
- b) pessoa divorciada ou separada judicialmente, que receba pensão alimentícia;
- c) filhos e enteados solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) menor sob a guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

**2.2.** Os dependentes acima elencados, somente serão considerados beneficiários dependentes mediante comprovação junto ao Núcleo de Recursos Humanos, através de documento compatível.

**2.3.** Os agregados, pais, filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial que integrem o atual Plano Privado de Saúde, fica assegurado, depois de atingida a idade limite, o direito de nele permanecerem, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

**2.4.** Os dependentes legais enumerados no parágrafo anterior da presente cláusula contratual somente farão jus a integrarem o Plano de Assistência à Saúde, estabelecido através do presente termo de contrato, com a adesão ao mesmo pelo titular (juízes federais, titulares e substitutos, servidores ativos, pertencentes ao quadro, requisitados e exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, inativos e pensionistas), mediante requerimento deste último.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão executados de forma contínua, durante o interstício do contrato, diretamente pela CONTRATADA, mediante acompanhamento e supervisão do Setor de Programas e Benefícios da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS

### 4.1 PLANO I

**4.1.1** A operadora deverá proporcionar atendimento através de rede própria, credenciada ou mediante convênios (ou outro instrumento afim) com outras operadoras, em nível nacional. A Operadora deverá manter credenciamento com pelo menos um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico e UTI geral em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

**4.1.2** Atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência com livre escolha e direito a reembolso, conforme a seguir:

#### PLANO I -

Procedimento	Múltiplo de Reembolso
Consultas	1,50 x tabela da contratada
Diagnoses e Terapias	1,00 x tabela da contratada
Despesas hospitalares e serviços de diagnose e terapias, quando internado	1,50 x tabela da contratada
Honorários médicos, quando internado	1,50 x tabela da contratada

<sup>(5)</sup>

- a. **Ambulatorial** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
- b. **Hospitalar com Obstetrícia** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
- c. **Urgência e Emergência** – conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
- d. **Exames complementares e de diagnósticos** – conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12 e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;
- e. **Serviços Auxiliares** - conforme disposto nas Resoluções 10, 11, 12, e 14/98, e 15/99 do CONSU; nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000; e Resoluções Normativas 82/2004 e 167/2007 da ANS; todas com suas respectivas alterações;

**4.1.3** Acomodação em enfermaria, sem co-participação e pelo tempo que se fizer necessário;

**4.1.4** Deverão constar as particularidades abaixo, nos seguintes serviços auxiliares que não são consideradas consultas eletivas:

- a. Escleroterapia – 12(doze) sessões/ano;
- b. fisioterapia - sem limites de sessões, a partir da 61ª co-participação;
- c. acupuntura – 40(quarenta) sessões/ano;

<sup>5</sup> Tabela contratada vigente na data do reembolso.

- d. nutricionista – 06 (seis) sessões/ano;
- e. terapia ocupacional - 06 (seis) sessões/ano;
- f. psicoterapia – 12 (doze) sessões/ano.

Observação: Considerar o limite de sessões a cada período de doze meses, não cumulativos na renovação contratual.

#### 4.1.4.1. Procedimentos para anticoncepção:

- Inserção de DIU (inclusive o dispositivo);
- Vasectomia; e
- Ligadura tubária.

#### 4.1.4.2. Procedimentos cirúrgicos e invasivos:

- Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;
- Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
- Mamotomia: Biopsia de mama a vácuo, com um corte menor;
- Tratamento cirúrgico da Epilepsia;
- Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais; e
- Transplantes autólogos de medula óssea.

#### 4.1.4.3. Exames laboratoriais

- Análise de DNA para diversas doenças genéticas;
- Fator V Leiden, Análise de mutação;
- Hepatite B: Teste quantitativo;
- Hepatite C: Genotipagem;
- HIV: Genotipagem;
- Dímero D; e
- Mamografia.

**4.1.5** Os tratamentos psiquiátricos observarão os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações.

**4.1.6** O atendimento na cidade de Aracaju deve conter no mínimo:

4.1.6.1 dois hospitais gerais credenciados com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;

4.1.6.2 duas maternidades credenciadas com UTI neonatal;

4.1.6.3 garantia de isenção de pagamento de contribuição por parte dos dependentes do titular que vier a falecer, vítima de evento coberto pelo Plano e durante a vigência do respectivo Contrato (seguro-Remissão), durante 03(três) anos, a partir da data do falecimento, desde que o segurado Titular e seus dependentes inscritos no plano estejam cadastrados no plano a seis meses.

4.1.6.4 garantia de cobertura de remoção dos beneficiários por via terrestre, no valor: Taxas – Limite de até R\$ 500,00 e Quilometragem R\$ 2,60 por Km rodado).

4.1.6.5 relação de número mínimo de médicos credenciados nas seguintes especialidades:

Acupuntura – 05;	Ginecologia – 20;
Alergia e Imunologia – 05;	Hematologia – 02;
Anestesiologia – 01;	Hemoterapia – 02;
Angiologia – 05;	Homeopatia – 03;
Cancerologia – 05;	Infectologia – 03;
Cardiologia – 15;	Mastologia – 05;
Cirurgia da Cabeça e Pescoço – 01;	Medicina Intensiva - 01;
Cirurgia Cardiovascular – 01;	Nefrologia – 03;
Cirurgia da Mão – 01;	Neurocirurgia – 05;
Cirurgia do Aparelho Digestivo – 03;	Neurologia – 08;
Cirurgia Geral – 20;	Neurologia Pediátrica – 01;
Cirurgia Pediátrica – 03;	Obstetrícia – 30;
Cirurgia Plástica – 05;	Oftalmologia – 15;
Cirurgia Torácica – 01;	Ortopedia – 15;
Cirurgia Vascular – 10;	Otorrinolaringologia – 10;
Citopatologia – 01;	Pediatria – 20;
Clínica Médica – 30;	Pneumologia – 05;
Coloproctologia – 03;	Psiquiatria – 05;
Dermatologia – 08;	Radiologia – 01;
Endocrinologia – 03;	Radioterapia – 01;
Endoscopia Digestiva – 05;	Reumatologia – 03;
Gastroenterologia – 10;	Urologia – 08.
Geriatrics – 02;	

4.1.6.6 à exceção das especialidades médicas descritas no item 2.2.6.5, a empresa contratada deve manter ao menos dois médicos credenciados para cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira. Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes na cidade de Aracaju em determinada especialidade, a Justiça Federal/SE poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da contratada, devidamente justificada;

4.1.6.7 cinco laboratórios ou clínicas credenciados para a realização de exames complementares;

4.1.6.8 garantia de isenção de pagamento de contribuição por parte dos dependentes do titular que vier a falecer, vítima de evento coberto pelo Plano e durante a vigência do respectivo Contrato (seguro-Remissão), durante 03 (três) anos, a partir da data do falecimento, desde que o segurado Titular e seus dependentes inscritos no plano estejam cadastrados no plano a seis meses.

## 4.2 PLANO II:

4.2.1 **Contempla os mesmos serviços abrangidos pelo Plano I, com as seguintes diferenças:**

- a. sistema de acomodação que será em apartamento individual, com banheiro privativo, sem co-participação e pelo tempo que se fizer necessário;
- b. acrescentando-se a prestação dos serviços de:
- psicoterapia, limitada a 20 (vinte) sessões/ano;
  - sessões de RPG – 20 (vinte) sessões/ano;
  - transplantes de todos os órgãos que se façam necessários, dentro do permitido na legislação vigente;
  - terapia ocupacional – limitada a 06 (seis) sessões.
- Observação:** Considerar o limite de sessões a cada período de doze meses, não cumulativos na renovação contratual.
- c. sistema de reembolso, que será conforme demonstrativo a seguir;

#### PLANO II

Procedimento	Múltiplo de Reembolso
Consultas	2,00 x tabela da contratada
Diagnoses e Terapias	1,50 x tabela da contratada
Despesas hospitalares e serviços de diagnose e terapias, quando internado	2,00 x tabela da contratada
Honorários médicos, quando internado	2,00 x tabela da contratada

(<sup>6</sup>)

#### 4.3 PLANO III:

- 4.3.1 Contempla **os mesmos serviços abrangidos pelo Plano II, com diferença apenas** no sistema de reembolso que será conforme segue abaixo discriminado:

#### PLANO III -

Procedimento	Múltiplo de Reembolso
Consultas	2,50 x tabela da contratada
Diagnoses e Terapias	2,00 x tabela da contratada
Despesas hospitalares e serviços de diagnose e terapias, quando internado	2,50 x tabela da contratada
Honorários médicos, quando internado	2,00 x tabela da contratada

(<sup>7</sup>)

- garantia de isenção de pagamento de contribuição por parte dos dependentes do titular que vier a falecer, vítima de evento coberto pelo Plano e durante a vigência do respectivo Contrato (seguro-Remissão), durante 05 (cinco) anos, a partir da data do falecimento, desde que o segurado Titular e seus dependentes inscritos no plano estejam cadastrados no plano a seis meses.

**Observação:** A opção do titular por um dos Planos, automaticamente obrigará o(s) dependente(s) a acolher a mesma opção.

---

<sup>6</sup> e <sup>7</sup> Tabela contratada vigente na data do reembolso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CARÊNCIA

- 5.1.** Não haverá carência para ingresso de todo grupo inicial (beneficiários titulares, dependentes e agregados, no prazo de até 60(sessenta) dias contados da vigência do contrato, inclusive, aos admitidos em data posterior a esta, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal no Núcleo de Recursos Humanos e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 60 (sessenta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, conforme disposto na Resolução nº 58/2005-TRF 5ª Região.
- 5.2.** A transferência de Planos, após o prazo estipulado no item 5.1, estará sujeita às carências previstas adiantes, observando-se os valores de cada plano de acordo com a seguinte sistemática: **plano I para o II ou III** – o titular, seus dependentes e agregados poderão transferir-se para plano superior ao contratado, independentemente dos prazos de carências anteriormente estabelecidos e cumpridos; onde serão aplicados, para as diferenças de coberturas e de níveis de reembolso e utilização da Rede Referenciada os seguintes prazos de carência de 180 (cento e oitenta) dias para internações e 300 (trezentos) dias para o parto.
- 5.3.** Na hipótese não contemplada no item 5.1, os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência de acordo com a lei, contados a partir da data de admissão, constante do Termo de Adesão, conforme a seguir:
- prazo máximo de 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
  - sessenta (60) dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes no item abaixo;
  - noventa (90) dias para os seguintes exames: Angiologia, Tomografia, Computadorizada, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Neuroradiologia, Ressonância Magnética;
  - cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares de qualquer natureza (clínica, cirúrgica, UTI etc.).
  - trezentos (300) dias para os casos obstétricos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1.** O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
- 6.2.** Os preços per capita dos Planos objeto deste Contrato são os abaixo discriminados:

### Titulares e Dependentes Econômicos e Especiais

PLANOS	PREÇO (R\$)
<b>I</b>	<b>XX</b>
<b>II</b>	<b>XX</b>
<b>III</b>	<b>XX</b>

- 6.3.** A contratação será por **faixa etária** para a absorção dos magistrados, servidores, dependentes e agregados vinculados ao atual plano institucional, bem como ao plano da Associação dos Servidores da Seção Judiciária; quanto às novas inclusões, serão feitas, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos mesmos termos da contratação inicial, com a concessão de oportunidade a todos aqueles que, por imposição normativa, não puderam incluir os pais. Ultrapassado o prazo estipulado anteriormente, as contratações serão feitas nos termos da Resolução do TRF 5ª Região em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com o que dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** Mediante solicitação escrita da CONTRATADA, admitir-se-á a revisão e/ou reajuste contratual (devidamente autorizado pela ANS – Agência Nacional de Saúde), utilizando-se o IPCA/IBGE, desde que observado o interregno mínimo legal, atualmente de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192/2001, no seu art. 3º, § 1º, ou da data da última repactuação, quando for o caso.
- 7.2.1.** O valor registrado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, de conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 3.931/01, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observando-se o seguinte:
- c) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
  - d) a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou reajuste, será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO**

- 8.1.** Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de trinta dias, de acordo com a Tabela de reembolso da Contratada em vigência na data da apresentação do recibo.
- 8.2.** Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão desembolsados de acordo com o BRASÍNDICE.
- 8.3.** O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano;
- 8.4.** As despesas efetuadas para atendimento de Beneficiário no exterior serão reembolsadas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado nos termos dos itens 8.2 a 8.4.

**8.5.** Caso a Contratada descumpra as condições do item 8.2., as despesas para atendimento do beneficiário deverão ser reembolsadas integralmente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1.** São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de assistência à saúde nos termos da cláusula primeira e de acordo com o Plano contratado, através de profissionais e estabelecimentos próprios, de rede credenciada ou de livre escolha, a nível nacional;
- b) fornecer aos beneficiários do Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, válida nacionalmente, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato. O custo das segundas vias será de responsabilidade do beneficiário titular;
- c) encaminhar, sempre que houver alterações dos credenciados, relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos seguintes estabelecimentos: hospitais credenciados; clínicas credenciadas; laboratórios; serviços de radiologia; centros médicos (rede própria e credenciada); postos de atendimentos ambulatoriais; serviços de emergência (24 horas por dia); matriz e filiais se houver, indicando, inclusive, o respectivo fax;
- d) emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Setor de Programas e Benefícios da Justiça Federal – Seção Judiciário de Sergipe, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao beneficiário;
- e) entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória;
- f) proceder à exclusão de beneficiário a partir da comunicação do NRH/Setor de Programas e Benefícios/JFSE;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pleito licitatório que deu origem ao ajuste;
- h) manter escritório para atender aos beneficiários na cidade de Aracaju com poderes de decisão para, em nome da empresa, resolver problemas dos usuários referentes às autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, proceder ao credenciamento de profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer. Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800 ou a cobrar), para que os beneficiários possam entrar em contato com a operadora;
- i) providenciar, quando da assinatura do contrato, o credenciamento de pelo menos dois médicos na especialidade de clínica geral nos municípios do interior do Estado de Sergipe, onde haja Subseção desta Seccional, ou Posto de Atendimento de Juizados Especiais Federais;
- j) fornecer tabela de honorários para fins de cálculo da co-participação dos beneficiários nas consultas eletivas e para o reembolso;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados à JFSE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;
- n) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo(a) Gestor(a) do Contrato (Supervisora-Assistente do Setor de Programas e Benefícios), que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;
- o) facilitar o pleno exercício das funções do(a) Gestor(a) do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele(a) julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- p) encaminhar, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, os valores dispendidos com sinistros ocorridos na execução do presente Contrato.
- q) enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando do reembolso relativo a procedimentos de profissionais não credenciados.

## 9.2. São obrigações da Contratante:

- a) fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários;
- b) recolher e inutilizar, no caso de rescisão contratual ou exclusão de beneficiários, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo;
- c) proceder ao pagamento nos termos da cláusula doze;
- d) comunicar imediatamente à Contratada a perda ou extravio de quaisquer documentos relacionados ao Contrato;
- e) comunicar a todos os beneficiários do seguro sobre o conteúdo efetivo, das exclusões e de todas as cláusulas deste contrato, bem como de todos os seus direitos e deveres, respondendo, sob todos os aspectos legais, por prejuízos que o beneficiário possa sofrer por ausência de qualquer comunicação de responsabilidade daquele.

## CLÁUSULA DEZ – DAS RESTRIÇÕES

**10.1.** Não estarão cobertos pelo Contrato, tenha ou não havido internação hospitalar, e mesmo quando conseqüentes de acidentes pessoais, nos termos da legislação específica, os seguintes serviços:

- a) procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- c) despesas extraordinárias e enfermagem particular, ainda que em hospital;
- d) aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- e) atendimentos nos casos de cataclismos, comoções internas e guerras;
- f) tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização *in vitro*;
- g) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- h) medicamentos importados, não nacionalizados;

- i) tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- j) cobertura de procedimentos odontológicos;
- l) vacinas.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA**

- 11.1. As divergências de natureza médica sobre os atendimentos previstos neste Contrato, serão dirimidas por uma junta médica constituída por três membros, sendo nomeado um pela Contratada, outro pelo Contratante e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- 11.2. Se não houver acordo na escolha do médico desempatador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das sociedades médicas, sediadas na Cidade de Aracaju.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, mediante expedição de ordem bancária, dentro de até 25 (vinte e cinco) dias contados da atestação da nota fiscal dos serviços, observando-se, para tanto, o atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução 18, de 1º de julho de 2009, TRF 5ª Região.
- 12.2. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, poderá incidir acréscimo moratório sobre os valores devidos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, apurado com base na TR – Taxa Referencial, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante cálculo automatizado com uso de ferramenta disponível no *site* do Banco Central do Brasil ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)) ou aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{N/30} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 12.3. O pagamento é condicionado ao atesto no referido documento fiscal pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 12.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/2003, bem como na Lei Complementar nº 116/03-ISS, no que couber.
- 12.5. Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

### **CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 13.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 00859, no Elemento de Despesa 33903950, e no exercício seguinte, à conta da Dotação Orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza.
- 14.2.** Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho n° 2009NE000xxx, no valor de **R\$ xxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

### **CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES**

- 15.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas ou erro na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do plano;
  - b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor estimado do presente contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
  - c) multa de mora 1% (um por cento) sobre o seu preço estimado, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato;
  - d) multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor estimado anual do contrato, em casos de infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença;
  - e) suspensão temporária de participação em certame licitatório com este Órgão por prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.2.** As multas de que tratam as alíneas “b” e “c”, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou cobradas administrativa ou judicialmente pela Contratante.
- 15.3.** A critério da CONTRANTANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista na alínea “e”, poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista nas alíneas “c” ou “d” desta cláusula.
- 15.4.** As multas a que se refere este Instrumento não impedem que a JF/SE rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções nele previstas.
- 15.5.** A sanção prevista na alínea “e” desta cláusula poderá também ser aplicada à Contratada caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação pertinente a este Contrato;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a JF/SE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** Quem retardar, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.7.** A sanção prevista no item 15.7 desta cláusula é de competência exclusiva do Diretor do Foro da JF/SE, garantida a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

**16.2.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do Contrato, levando a JF/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da execução deste Contrato;
- e) a paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do JF/SE, prejudique a execução do Contrato;
- g) o descumprimento das determinações regulares do Gestor(a) do Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do JF/SE, prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do Foro da JF/SE e exaradas no processo licitatório pertinente a este Contrato;
- k) a não liberação do objeto para execução do Contrato, por parte do JF/SE;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j”, “l” e “m” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente a este Contrato, desde que haja conveniência para a JF/SE;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor(a) do Contrato e de autorização escrita e fundamentada do Diretor do Foro da JF/SE.

**16.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “j” a “l” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**16.6.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nas alíneas “a” a “j” e “m” desta cláusula, acarreta a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O objeto do presente Contrato será fiscalizado pelo(a) Supervisora-Assistente do Setor de Programas e Benefícios, na condição de Gestor(a) do Contrato, mediante aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

**17.2.** O(a) Gestor(a) do Contrato terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) do Contrato, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**17.4.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos de execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**17.5.** O(a) Gestor(a) do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Contrato, no Edital do Pregão 020/2009 e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO**

**18.1.** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 020/2009, seu Anexo I (Termo de Referência) e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

### **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1.** Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju,xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**Juiz Federal XXXXXXXX**  
Diretor do Foro  
CONTRATANTE

**Representante legal**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO N° 020/2009 – JF/SE**

**ANEXO III**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao  
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe  
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida  
pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório  
relativo ao Pregão n° 020/2009-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta  
escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de  
recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas,  
enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO N° 020/2009 - JF/SE**

**ANEXO - IV**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, o compromisso em comunicar à Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe sobre fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação, no presente certame, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n° \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO Nº 020/2009 – JF/SE**

**ANEXO V**

***(obs.: usar papel timbrado da empresa)***

**DECLARAÇÃO**

Ref: Pregão nº 020/09-JF/SE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.  
\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n. \_\_\_\_\_